

## TERMO DE CONTRATO Nº 91/2020

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa Sime Prag do Brasil Ltda.

**Processo Administrativo nº 1541/2019**

**Pregão Presencial nº 20/2020**

**Interessado:** Rede Mário Gatti

**A Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **Contratante**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **Empresa SIME PRAG DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.213.043/0001-60, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu sócio proprietário, Danilo Felipe Franco, CI nº32.177.337-8, CPF nº 294.613.428-88, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento a contratação de Empresa para especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas (insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins de solo, de alvenaria e de madeira seca) nas dependências internas e externas das unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço e Serviço de Atendimento Médico de Urgência com fornecimento global de materiais, equipamentos e produtos químicos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do **Pregão Eletrônico nº 20/2020**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

1.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas (insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins de solo, de alvenaria e de madeira seca) nas dependências internas e externas das unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço e Serviço de Atendimento Médico de Urgência com fornecimento global de materiais, equipamentos e produtos químicos definidos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos;

1.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

1.3. O reajuste contratual poderá ser realizado mediante provocação da contratada, nos termos legais previstos na Lei 8666/93.

1.3.1. O índice utilizado na ocasião do reajuste será o IPCA;

## SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A Empresa Contratada deverá cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos nas unidades abaixo relacionadas:

Item	Unidade	Endereço	Área Interna	Área Externa
01	Pronto Atendimento Anchieta	Avenida Papa João Paulo II 670, Vila Padre Anchieta, CEP 13.068-219	519,57 m <sup>2</sup>	594,43 m <sup>2</sup>
02	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Artur Ramos, 441, Parque Itália CEP 13.036-200.	468,42 m <sup>2</sup>	1.518,86 m <sup>2</sup>
		Avenida Barão de Itapura, 3.051, Jardim Dom Bosco, CEP 13.073-300	232,85 m <sup>2</sup>	420,00 m <sup>2</sup>
03	Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - Hospital Ouro Verde	Avenida Rui Rodrigues, 3.434, Chácara São José, CEP 13.060-646	20.856,71 m <sup>2</sup>	25.371,25 m <sup>2</sup>
04	Pronto Atendimento "Dr. Sérgio Arouca" – P.A. - Campo Grande	Rua Dirce de Oliveira Santos, 280, Alto Belém, CEP 13058-002	2.359,28 m <sup>2</sup>	3.409,00 m <sup>2</sup>
05	Pronto Atendimento São José	Rua Bertholdo Fernandes de Castro, s/n, Jardim das Bandeiras, CEP 13051-114	1.213,29 m <sup>2</sup>	380,71m <sup>2</sup>
06	Pronto Atendimento Carlos Lourenço	Rua Praia da Urca, s/n, Bairro Santa Eudóxia	1.962,22 m <sup>2</sup>	1.197,19 m <sup>2</sup>
07	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	Av. Prof. Faria Lima, 340, Parque Itália	22.716,51 m <sup>2</sup>	10.583,20 m <sup>2</sup>
<b>Área (externa e interna)</b>			<b>50.328,85 m<sup>2</sup></b>	<b>43.474,64 m<sup>2</sup></b>
<b>Área total de todas as unidades (interna e externa)</b>				
Obs. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global total para 12 (doze) meses, satisfeitos todos os termos estabelecidos no Edital e seus anexos.			<b>93.803,49 m<sup>2</sup></b>	

2.2. Os serviços serão realizados com base nas normas e resoluções vigentes, sendo que os produtos químicos utilizados deverão ter registro no Ministério da Saúde e os funcionários deverão atender rigorosamente as normas de segurança do Ministério do Trabalho;

**2.3.** O serviço deve compreender controle preventivo, monitoramento (com registros) e controle (químico, físico ou biológico) utilizando métodos comprovadamente eficazes e eficientes;

**2.4.** Considera-se **monitoramento preventivo** as aplicações programadas por meio de cronograma, através de materiais modernos e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, iscagem e outros meios, com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, ratos, escorpiões, cupins e pulgas);

**2.5.** Considera-se **chamado de emergência** as visitas para retirada inesperada e não programada de itens objetos desta contratação. **O prazo limite para o atendimento desta demanda (chamado de emergência) deverá ser de 12 (doze) horas a contar do recebimento do chamado;**

**2.6.** Para a realização dos serviços de combate e monitoramento de pragas urbanas deverão ser consideradas:

#### **2.6.1. Visitas mensais**

**2.6.1.1.** Profissional técnico habilitado para mapear e manter atualizado os pontos críticos para acesso e proliferação das pragas urbanas;

**2.6.1.2.** Inspeção e verificação de áreas de acesso de pombas, pássaros ou animais para apontar os locais à contratante providenciar as vedações e ajustes;

**2.6.1.3.** Aplicações mensais de gel bactericida, gel formicida em toda a área do Hospital ou unidades mencionadas;

**2.6.1.4.** Para cada aplicação, é obrigatório o acompanhamento mensal do objeto realizado compreendendo o mês da dedetização e os 02 (dois) subseqüentes;

**2.6.1.5.** O acompanhamento mensal do objeto realizado compreende serviços como o recolhimento de iscas e animais mortos, dentre outros pertinentes à correta execução do objeto;

**2.6.2. Aplicações trimestrais** de pulverizações, atomização, nebulização ou outra técnica indicada pela Empresa em Ambulatório, Central de Abastecimento Farmacêutico, Almojarifados, caixas de esgoto e elétrica;

**2.6.2.1.** Instalação de porta iscas para roedores com monitoramento periódico dos mesmos;

**2.6.3. Aplicações pontuais** de produtos de descupinização de madeira seca, alvenaria e de solo garantindo assistência técnica durante a vigência do contrato 12 (doze) meses;

**2.6.3.1.** Executar serviços corretivos no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da data e hora da realização do chamado, tantas vezes quantas forem necessárias sem ônus adicional à Rede Mário Gatti;

- 2.7. A Empresa deve, sempre que solicitado, realizar aplicações ou ações de contenção ou controle em horários noturnos e/ou em finais de semana considerando os horários de ocupação de áreas em que a tarefa vier a ser realizada ou de conformidade com a necessidade da Rede Mário Gatti;
- 2.8. Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da Empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela Empresa incorporadora, ou pela nova Empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, somente após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti;
- 2.9. A Contratada deverá notificar à Contratante de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - e com a devida atualização do CNPJ;
- 2.10. A Contratada deverá estar apta a iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Rede Mário Gatti, em que será indicada a unidade, iniciando pelo Pronto Atendimento Carlos Lourenço e Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e depois, conforme a necessidade e critérios da Instituição serão indicadas as demais unidades compreendidas neste Edital e anexos;
- 2.11. A contratação será feita através do regime por **preço global da execução dos serviços**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e produtos químicos necessários devendo estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, bem como taxas e impostos e encargos trabalhistas pertinentes à contratação, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante;
- 2.12. É necessário o fornecimento, junto com a fatura, do Certificado ou Comprovante de Execução de serviço, devidamente assinado pelo técnico responsável pela Empresa;
- 2.13. A garantia do serviço prestado deverá ser de 03 (três) meses para cada aplicação, inclusive em caso de quebra da isca, se houver reinfestação, entre outros incidentes;
- 2.14. O cronograma de serviço e as prioridades serão identificados pela Contratante por meio do fiscal de Contrato;
- 2.15. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;**
- 2.16. Fica ciente a Contratada que não será permitida a divulgação de informações diretamente à imprensa ou pessoas não autorizadas pela Contratante sobre rotinas, metas, financeiro, resultados e outros sob pena de rescisão contratual ou multa;
- 2.17. Deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor global para 12 meses de R\$ 23.976,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.3. O valor estabelecido no subitem 3.1 corresponde à:

Item	Unidade	Endereço	Área Interna	Área Externa
01	Pronto Atendimento Anchieta	Avenida Papa João Paulo II 670, Vila Padre Anchieta, CEP 13.068-219	519,57 m <sup>2</sup>	594,43 m <sup>2</sup>
02	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Artur Ramos, 441, Parque Itália CEP 13.036-200.	468,42 m <sup>2</sup>	1.518,86 m <sup>2</sup>
		Avenida Barão de Itapura, 3.051, Jardim Dom Bosco, CEP 13.073-300	232,85 m <sup>2</sup>	420,00 m <sup>2</sup>
03	Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - Hospital Ouro Verde	Avenida Rui Rodrigues, 3.434, Chácara São José, CEP 13.060-646	20.856,71 m <sup>2</sup>	25.371,25 m <sup>2</sup>
04	Pronto Atendimento "Dr. Sérgio Arouca" – P.A. - Campo Grande	Rua Dirce de Oliveira Santos, 280, Alto Belém, CEP 13058-002	2.359,28 m <sup>2</sup>	3.409,00 m <sup>2</sup>
05	Pronto Atendimento São José	Rua Bertholdo Fernandes de Castro, s/n, Jardim das Bandeiras, CEP 13051-114	1.213,29 m <sup>2</sup>	380,71m <sup>2</sup>
06	Pronto Atendimento Carlos Lourenço	Rua Praia da Urca, s/n, Bairro Santa Eudóxia	1.962,22 m <sup>2</sup>	1.197,19 m <sup>2</sup>
07	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	Av. Prof. Faria Lima, 340, Parque Itália	22.716,51 m <sup>2</sup>	10.583,20 m <sup>2</sup>
<b>Área (externa e interna)</b>			<b>50.328,85 m<sup>2</sup></b>	<b>43.474,64 m<sup>2</sup></b>
<b>Área total de todas as unidades (interna e externa)</b>			<b>93.803,49 m<sup>2</sup></b>	



Estratificado em:

Item	Quantidade/área (A)	Valor unitário do m <sup>2</sup> (para 30 dias) (B)	Valor mensal (C) (A x B)	Valor anual (C X 12)
Serviço de controle de pragas	93.803,49 m <sup>2</sup>	R\$ 0,0213	R\$ 1.998,00	R\$ 23.976,00

Valor global total para 12 meses (C x12)	R\$ 23.976,00
--	---------------

#### QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n°

58303.10.122.1027.4169.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0005.302007  
58304.10.122.1027.4169.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0005.302007  
58305.10.122.1027.4169.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0005.302007  
58305.10.122.1027.4169.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0005.302007

#### QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá solicitar o recebimento dos serviços aos funcionários designados na Coordenadoria de Manutenção que acusará em documento próprio o recebimento dos serviços;

5.2. Oportunamente serão indicados pela administração da Rede Mário Gatti, os funcionários que responderão pela Fiscalização e Gestão deste Contrato;

5.3. A vencedora apresentará a fatura correspondente ao período de prestação de serviço;

5.4. É necessário o fornecimento, junto com a fatura, do Certificado ou Comprovante de Execução de serviço, devidamente assinado pelo técnico responsável pela Empresa;

5.5. A garantia do serviço prestado deverá ser de 03 (três) meses para cada aplicação, inclusive em caso de quebra da isca, se houver reinfestação entre outros incidentes;

5.6. Deverão estar identificados no corpo da nota fiscal:

5.6.1. Número do Protocolado administrativo;

5.6.2. Número do Contrato;

5.6.3. Mês de referência da prestação dos serviços;

- 5.7. A Rede Mário Gatti terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 5.8. Após o aceite da fatura pelo funcionário designado pela Administração, a fatura deverá ser encaminhada para a Coordenadoria Financeira da Rede Mário Gatti que a encaminhará para pagamento;
- 5.9. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura aprovada pela Rede Mário Gatti;
- 5.10. A não apresentação dos documentos supramencionados ou cujos recolhimentos estejam em desacordo com o estabelecido resultará na devolução da Nota Fiscal Fatura.
- 5.10.1. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a Empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 5.10.2. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma, servirá de pretexto para que a Empresa contratada suspenda a execução dos serviços;
- 5.11. A condição de pagamento será via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TEI correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

## SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A Contratante, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à Contratada, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste Contrato;
- 6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, bem como tem função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo envio da Nota de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços estando este subordinado ao Gestor do Contrato;
- 6.3. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

- 6.4.** Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser (em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderá, quando solicitados dessa forma, ser feitos através de via digital (e-mail);
- 6.5.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como Gestor do Contrato;
- 6.6.** É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;
- 6.7.** A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.8.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora;
- 6.9.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica;

### **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** A licitante conhece e cumprirá os termos do Edital e anexos em todos os seus detalhamentos;
- 7.2.** A Contratada deverá estar apta a iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Rede Mário Gatti onde será indicada a unidade iniciando pelo Pronto Atendimento Carlos Lourenço e Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e depois, conforme a necessidade e critérios da Instituição serão indicadas as demais unidades compreendidas neste Edital;
- 7.3.** Os serviços serão realizados com base nas normas e resoluções vigentes, sendo que os produtos químicos utilizados deverão ter registro no Ministério da Saúde e os funcionários deverão atender rigorosamente as normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- 7.4.** A Licitante deverá entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e anteriormente ao início dos serviços à Coordenadoria de Manutenção, pasta técnica contendo:

**7.4.1.** Licença Sanitária;

- 
- 7.4.2. Registro no Conselho;
  - 7.4.3. Registro do Profissional Técnico responsável;
  - 7.4.4. Relação de trabalhadores que prestarão serviço neste contrato;
  - 7.4.5. Lista de EPI's atualizados;
  - 7.4.6. Documento detalhando as técnicas empregadas;
  - 7.4.7. FISPQ ficha de Informação de Segurança dos Produtos utilizados;
  - 7.4.8. Registro dos produtos utilizados junto ao Ministério da Saúde;
  - 7.4.9. Certificados de Execução de serviços;

7.5. A Contratada deverá notificar à Contratante de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - e com a devida atualização do CNPJ;

7.6. Os serviços serão realizados com base nas normas e resoluções vigentes, sendo que os produtos químicos utilizados deverão ter registro no Ministério da Saúde e os funcionários deverão atender rigorosamente as normas de segurança do Ministério do Trabalho;

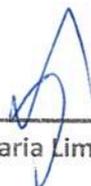
7.7. Executar os serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas nas dependências internas e externas na Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, sem colocar em risco os usuários e trabalhadores desta Rede;

7.8. Executar os serviços preventivos mensais e corretivos no prazo mínimo de 12 (doze) horas a contar da data e horário da realização do chamado;

7.9. Utilizar equipamentos, transporte e pessoal bem como fornecer todos os produtos químicos e EPI's necessários para execução dos serviços às suas expensas;

7.10. Indicar profissional com registro em conselho de classe para responsabilidade técnica dos serviços prestados;

7.11. Fornecer os serviços com mão de obra qualificada e com experiência adequada para a realização das tarefas e com produtos adequados para área hospitalar com registro no Ministério da Saúde;



**7.12.** Manter atualizada e tomar todas as providências estabelecidas quanto a possíveis regularizações da empresa nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

**7.13.** Tomar todas as providências e manter atuais todas as obrigações estabelecidas na legislação Trabalhista e Previdenciária bem como por Acidentes de Trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em contingência de conformidade com o regulamento do Seguro de acidentes de trabalho nos seus artigos 30 e 60 - Decreto 61.784 de 20 de novembro de 1987;

**7.14.** Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços tais como cintos de segurança, andaimes e todo material de segurança individual;

**7.14.1.** Todos os equipamentos de segurança devem ser aprovados pelo Serviço de Segurança do Trabalho da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

**7.15.** É obrigação da contratada e de seus representantes fornecer, manter em condições todos os EPI's necessários aos trabalhos por eles executados, bem como fiscalizar e exigir e fiscalizar o seu uso;

**7.16.** Anteriormente a realização de todos os serviços, o responsável da equipe contratada deverá contatar a Coordenadoria de Manutenção da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar para verificação das condições de realização dos trabalhos;

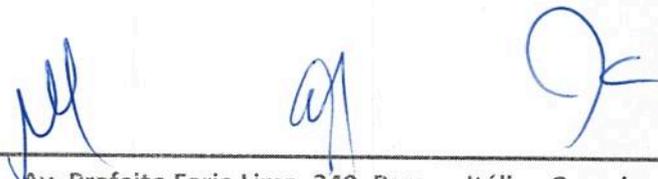
**7.17.** A Contratada deve fazer cumprir todas as normas de segurança necessárias, tanto para garantia de seus trabalhadores quanto de servidores da Rede Mário Gatti e seus usuários;

**7.18.** A Contratada deve responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada dentro das dependências das unidades da Rede Mário Gatti;

**7.19.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as devidas providências;

**7.20.** A Contratada deve realizar visitas mensais devidamente agendadas e realizadas por profissional técnico habilitado para mapear e manter atualizados os pontos críticos de acesso, alimentação e abrigo de pragas urbanas nas dependências das unidades da Rede Mário Gatti;

**7.21.** Elaborar cronograma de trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Manutenção Hospitalar de forma a não prejudicar o andamento dos serviços assistenciais dos setores envolvidos;



- 7.22.** Aplicar técnicas de controle determinadas em função de cada praga e local de aplicação, realizadas sempre por profissional habilitado;
- 7.23.** Elaborar relatórios gerenciais bimestrais, (relatórios de implementação, relatórios de ocorrências e relatórios de vistoria técnica);
- 7.24.** Emissão de Certificado de Execução dos Serviços:
- 7.25.** Empregar na realização dos trabalhos somente profissionais habilitados, especializados e treinados com pleno conhecimento dos serviços prestados;
- 7.26.** Garantir o atendimento de todas as demandas, cumprindo fielmente os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 7.27.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.29.** Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 7.30.** Possuir equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 7.31.** Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata e suas atualizações;
- 7.32.** Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais não devendo manchar paredes e o mobiliário existente nos setores;
- 7.33.** A Contratada deverá acatar as decisões e orientações da contratante quanto à execução dos serviços, horários de trabalho especiais (noturno, sábados, domingos e feriados) e adotando as medidas necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 7.34.** A Contratada deverá responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços, sejam por vício de produtos, ação ou omissão de seus empregados;

**7.35.** A Contratada deverá responder por todas as despesas inerentes ao contratado, inclusive as de pagamentos de seguros contra acidentes ou outras que se façam necessárias, responsabilizando-se ainda por danos a terceiros;

**7.36.** Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com EPI's adequados aos serviços;

**7.37.** Caso seja necessário afastar móveis para aplicação dos produtos, o afastamento deverá ser feito pela Contratada. Havendo esta necessidade, ao término da aplicação dos produtos, a Contratada deverá voltar os móveis ao seu local de origem;

**7.38.** A Contratada deverá fazer novas aplicações dos produtos quantas vezes forem necessárias de forma a garantir a qualidade do serviço contratado em virtude da quebra de iscas, falhas nos processos de pulverização e na aplicação do gel inseticida, bem como se ocorrerem novas infestações de pragas, insetos e roedores, entre outros incidentes que venham a ocorrer;

#### **OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços.

**8.2.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**8.3.** Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

**8.4.** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Edital e seus anexos;

**8.5.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços executados pela Contratada notificando-a sobre eventuais irregularidades;

**8.6.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

**8.7.** Notificar a Empresa contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**8.8.** Permitir o acesso de funcionários da Contratada nas instalações das unidades da Rede Mário Gatti devidamente identificados para realização de serviços contratados;

**8.9.** Estabelecer controle de quantidade e da qualidade dos serviços executados;

**8.10.** Estabelecer normas e rotinas para a execução dos exames e entrega de seus resultados;

**8.11.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

## **NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

**9.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

**9.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

**9.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

**9.1.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

**9.1.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

## **DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1. Para firmar o Contrato, a Empresa contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item 17 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica.

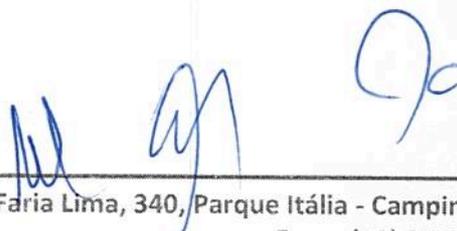
10.3.1. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 261.

11.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.



## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**12.1.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.1.1.** O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

**12.2.** Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

**12.2.1.** A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.

**12.2.2.** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

**12.2.3.** A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

**12.2.4.** Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

**12.2.5.** Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

**12.2.6.** O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

### DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

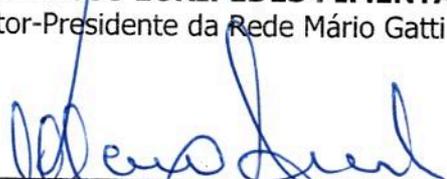
14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

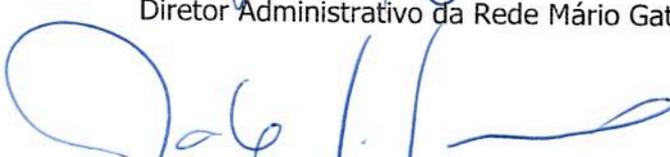
### DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 16 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO J. S. ARANHA**  
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

  
\_\_\_\_\_  
**SIME PRAG DO BRASIL LTDA.**  
Responsável assinatura: Danilo Felipe Franco  
E-mail Profissional: danilo@simeprag.com.br  
RG nº: 21.203.446-7  
CPF nº: 256.532.718-88

  
Bruno Verzani Lima de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/SP 435443

**VISTO**  
**DIRETORIA JURÍDICA**